

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM
O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA CASA DE SAÚDE E
MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E HOSPITAL DE CAMPANHA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0001-33**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 -SDS -PE e inscrito no CPF sob nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto. 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado a **EMPRESA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.543/0001-63, com endereço a Rua Inocêncio Gomes Andrada, 603, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, PE, neste ato representada por **CLÓVIS ALVES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG sob o nº 1.359.104-SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 142.569.244-34, residente e domiciliado em Serra Talhada/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20, no Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, no Município de Serra Talhada, o Hospital Eduardo Campos e Hospital de Campanha para dar suporte à ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID 19, restando à estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços médicos em procedimentos de tomografias computadorizadas e emissão de laudos, para pacientes do Hospital Eduardo Campos/Serra Talhada/PE, nas especificações contidas na Tabela de Preços e Procedimentos, que fica integrando o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços descrita será realizada na sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal equivalente ao quantitativo de tomografias realizadas e laudos emitidos, com valor unitário descrito em Tabela de Preços e Procedimentos da **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não



Handwritten signature in blue ink.

sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar serviços médicos em procedimentos de tomografias computadorizadas e emissão de laudos, para pacientes do Hospital Eduardo Campos/Serra Talhada/PE para pacientes do **CONTRATANTE**, garantindo resolutividade na consecução do objeto contratado.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde o **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.8. Disponibilizar para direção médica do **CONTRATANTE**, relação de médicos integrantes da **CONTRATADA**, aptos para realizar os procedimentos de tomografias computadorizadas e emitir os laudos.

4.1.9. Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato, conforme melhor técnica, utilizando todos os seus esforços, conhecimentos e meios a salvaguardar a vida e integridade do paciente, e ficando responsável por indenizar o dano causado ao paciente seja por sua ação ou omissão, em decorrência do serviço prestado.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **Hospital do Tricentenário/ Hospital Eduardo Campos**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar à **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

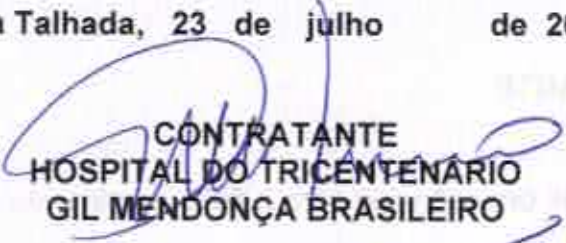
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

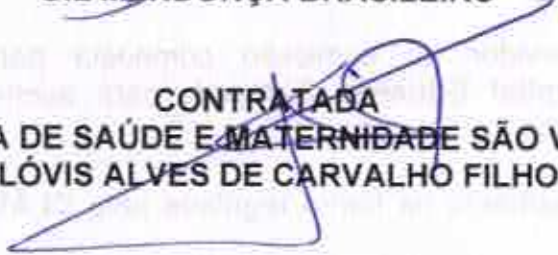
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 23 de julho de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA
CLÓVIS ALVES DE CARVALHO FILHO

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____





Hospital São Vicente

Rua Inocêncio Gomes de Andrada - 603

Centro - Serra Talhada - PE CEP: 56.912-440 Fone/Fax: (87) 3831-9150

E-mail: hospitalsaovicentetda@gmail.com

Hospital Geral do Sertão

Procedimentos Valores - Alta Complexidade

Item	Procedimento Por Imagem / Tomografia Computadorizada	Valor do Procedimento	Valor do Laudo
1	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical c/ ou s/ Contraste	R\$ 129,70	R\$ 50,00
2	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra c/ ou s/ Contraste	R\$ 151,14	R\$ 50,00
3	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica c/ ou s/ Contraste	R\$ 129,70	R\$ 50,00
4	Tomografia Face/ Seios da Face/ Articulações Tempororo-Mandibulares	R\$ 129,70	R\$ 50,00
5	Tomografia Computadorizada do Pescoço	R\$ 129,70	R\$ 50,00
6	Tomografia Computadorizada da Sela Turcica	R\$ 145,67	R\$ 50,00
7	Tomografia Computadorizada do Cranio	R\$ 145,67	R\$ 50,00
8	Tomografia Computadorizada de Articulações do Membro Superior	R\$ 129,70	R\$ 50,00
9	TC de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	R\$ 129,70	R\$ 50,00
10	Tomografia Computadorizada de Torax	R\$ 203,92	R\$ 50,00
11	Tomografia Computadorizada de Abdomem Superior	R\$ 207,25	R\$ 50,00
12	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	R\$ 129,70	R\$ 50,00
13	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdomem Inferior	R\$ 207,25	R\$ 50,00
Total			

Serra Talhada, 16 de julho de 2020

Clovis Alves de Carvalho Filho
CRM: 6793 CPF: 142.569.244-34

Superintendente

Dr. Clovis Alves de Carvalho Filho
CRM: 6793 CPF: 142.569.244-34
Superintendente



$$= 2.1$$